



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º .....

O Cidadão **BENEDITO BENÍDIO**, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e Ele promulga a seguinte

**LEI Nº 644**

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. nº 87, da Lei nº 55, de 11 de Dezembro de 1.948, modificado pela Lei nº 388, de 9 de novembro de 1.956:

Art. 87.....:

§ 1º - O pagamento da Taxa de Calçamento cujo preço seja superior a Cr. \$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o metro quadrado, será efetuado no prazo mínimo de 7 anos e meio, da seguinte forma:

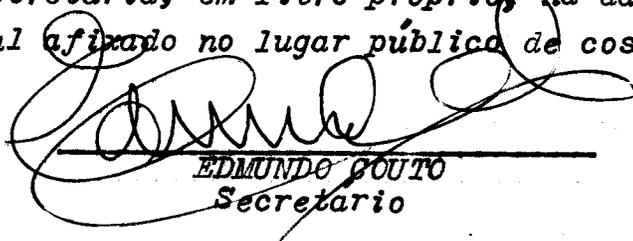
20% (vinte) por cento trinta dias após o término do serviço e o restante em 1 prestação de 10 (dez) por cento, semestral, e 14 (catorze) prestações, semestrais, de 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 27 de Junho de 1.963

  
BENEDITO BENÍDIO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume.

  
EDMUNDO COUTO  
Secretario